LEI N.º 1.437/2006

Data: 17/11/2006

Súmula: *Obriga os estabelecimentos de ensino sediados no Município de Guaíra a fixarem nos murais, salas de aula, lanchonetes ou praças de alimentação e corredores de acesso dos alunos, cartazes com frase expondo os malefícios e os riscos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino sediados no Município de Guaíra ficam obrigados a produzirem e fixarem nos murais, salas de aula, lanchonetes ou praças de alimentação e corredores de acesso dos alunos, cartazes com frase expondo os malefícios e os riscos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, a saúde humana.

Art. 2º. O Poder Executivo, caso entenda necessário, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 17 de novembro de 2006.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal.

Publicado no Jornal O Presente, na edição de 18/11/06 pág. 19

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006